



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE LEI N 04/2020

22 DE JUNHO DE 2020.

(Estende ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, a concesso de reviso geral anual feita aos servidores municipais, prevista na Lei Complementar n 166/2020 e d outras providncias).

1

**A MESA DIRETORA DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas por Lei;

### APROVA:

**Art. 1.** Estende ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e aos Vereadores, a reviso geral anual de que trata o art. 37, X da Constituio Federal de 1988, concedida aos servidores municipais nos termos da Lei Complementar n 166, de 03 de junho de 2020.

**Art. 2.** Fica definido, nos termos do art. 5 da Lei n 1.616, de 09 de janeiro de 2012, em **3,3030%** o percentual a ser aplicado sobre os subsdios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, de que trata o art. 1 desta Lei, ndice apurado de acordo com a variao do IPCA/IBGE (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica), referente ao perodo compreendido entre os meses de abril de 2019 a maro de 2020.

**Art. 3.** As despesas decorrentes da execuo da presente lei correro a conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

**Art. 4.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a **1 de junho de 2020**, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP, 22 de junho de 2020.

**Regina Rodrigues Coelho**  
Presidente

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
1 Secretria

**Valdeir Ponciano da Silva**  
2 Secretrio



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2020 - CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, apresenta à deliberação, discussão e votação o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extensão para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e aos Vereadores, a revisão geral anual concedida aos servidores municipais por meio da Lei Complementar nº 166/2020.

2

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 37.(...)

(...)

X. a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Portanto, ao conceder revisão geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores públicos municipais, este benefício deve estender-se aos agentes políticos, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz menção ao fato de que a revisão deve se dar “*sempre na mesma data e sem distinção de índices*”, o Projeto de Lei em questão prevê a retroatividade dos efeitos da lei a 1º de junho de 2020, assim como ficou previsto na Lei Complementar nº 166/2020.

Certo de podermos contar com o apoio de todos para a aprovação da presente proposição, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Guará/SP, 22 de junho de 2020.

**Regina Rodrigues Coelho**

Presidente

**Fabiana Junqueira Seribeli**

1ª Secretária

**Valdeir Ponciano da Silva**

2º Secretário